

OFÍCIO/EDU Nº 163/2022

INFORMAÇÃO (PRESTA)

DATA: 19 de maio de 2022

Prezado Senhor,

Em atendimento ao requerimento 35/2022 vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Lei Municipal nº 4.230, de 29 de abril de 2022 que dispõe sobre a jornada de trabalho e reajuste dos vencimentos dos Professores PII do município de Manhuaçu-MG.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Artur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.

Rodrigo Júlio dos Santos

DD. Vereador

Câmara de Vereadores de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 195/2022
Data: 20/05/2022 - Horário: 15:02
Administrativo



Manhuaçu, 29 de Abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2086 Municipal 3.418, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho e reajusta os vencimentos dos Professores PII do município de Manhuaçu e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores PII.

§ 1º Os Professores PII passarão a receber o valor de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o cumprimento de jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Fica garantido o piso salarial nacional para os Professores PII, de acordo com o comando da Lei Federal 11.738/08, proporcionalmente às suas respectivas jornadas semanais (horas-aula).

§ 3º A revisão dos vencimentos do cargo de Professor PII, já abrange o índice inflacionário do ano, não devendo, portanto, ser aplicado para esses profissionais, qualquer outra revisão em seus vencimentos.

Art. 2º O cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária do Professor PII, será destinada às atividades extraclasse. Os 2/3 (dois terços) restantes serão exercidos em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades extraclasse a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação Manhuaçu - SMEM.

Art. 3º A jornada dos Professores PII será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e serão divididas em hora-aula.

§ 1º. A hora-aula trabalhada, com duração de 50 min (cinquenta minutos), será considerada como hora-relógio, ou seja, será equivalente a 60 min (sessenta minutos), para todos os efeitos.

§ 2º. Os 10 (dez) minutos de diferença entre a hora-aula efetivamente trabalhada, e a hora-relógio, mencionados no §1º deste artigo, serão utilizados pelos professores em seu deslocamento, organização dos alunos, recuperação de eventual desgaste causado em sua voz, entre outras atividades inerentes ao exercício do magistério, durante o período de atividades em classe.

Art. 4º A SMEM poderá convocar o professor com carga horária incompleta, para assumir, em outra Unidade de Ensino, as aulas necessárias ao cumprimento do expediente integral, observados os seguintes requisitos:

I - as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II - a outra Unidade de Ensino poderá estar localizada no distrito sede ou em qualquer outro distrito do município de Manhuaçu.



Manhuaçu, 29 de Abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2086 Municipal 3.418, de 08/09/2014

§ 1º Compete à SMEM assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades de Ensino.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente, também pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 5º Fica assegurado ao professor concursado a jornada mínima de 05 (cinco) horas-aula, tendo este preferência sobre as aulas que vierem a ser disponibilizadas e desde que compatíveis com o componente curricular do cargo em que foi efetivado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer o fracionamento de horas-aula, sendo permitida jornada inferior ao descrito no *caput* apenas para os casos de contratação temporária.

Art. 6º O valor de cada hora-aula está discriminado no anexo I desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão na conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

Nº DE AULAS NA DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	R\$ 180,26	1h30min	7h
2	R\$ 360,53	3h	14h
3	R\$ 540,79	4h30min	20h
4	R\$ 721,06	6h	27h
5	R\$ 901,32	8h	36h
6	R\$ 1.081,58	9h	41h
7	R\$ 1.261,85	11h	50h
8	R\$ 1.442,11	12h	54h
9	R\$ 1.622,37	13h30min	61h
10	R\$ 1.802,64	15h	68h
11	R\$ 1.982,90	16h30min	74h
12	R\$ 2.163,17	18h	81h
13	R\$ 2.343,43	19h30min	88h
14	R\$ 2.523,69	21h	95h
15	R\$ 2.703,96	22h30min	101h
16	R\$ 2.884,22	24h	108h
17	R\$ 3.064,48	25h30min	115h
18	R\$ 3.244,75	27h	122h
19	R\$ 3.425,01	28h30min	128h
20	R\$ 3.605,28	30h	135h
21	R\$ 3.785,54	31h30min	142h
22	R\$ 3.965,80	33h	149h
23	R\$ 4.146,07	34h30min	155h
24	R\$ 4.326,33	36h	162h
25	R\$ 4.506,59	37h30min	169h
26	R\$ 4.686,86	39h	176h
27	R\$ 4.867,12	40h	180h
28	R\$ 5.047,39	42h	189h
29	R\$ 5.227,65	43h30min	196h
30	R\$ 5.407,91	45h	203h
31	R\$ 5.588,18	46h30min	209h
32	R\$ 5.768,44	48h	216h

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.04.29 09:13:05 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO Nº 35/2022

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, requer à Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, de projeto de lei acerca do reajuste salarial dos professores de Educação Básica II.

Plenário, 07 de abril de 2022.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
Vereador Administrador Rodrigo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos,
Trabalho e Desenvolvimento Social

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador